



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0507.001/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, **Amanda Alves da Silva Lyra**, brasileira, agente público, portadora da cédula de identidade RG nº 2031627 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.119.214-05.

LOCADOR: JUVENAL DEOCRECIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1280364 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.791.084-87, residente e domiciliado na Rodovia Edval Lemos 5600, quadra G, Povoado Porto Grande, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário, Interveniente e Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 0507.001/2017



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, do tipo imóvel, com 160,00m², localizado na Rodovia Edval Lemos 5600, quadra G, Povoado Porto Grande, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, livre e desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula anterior, o **Locatário**, através da Secretaria Municipal de Educação, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 1.595,20 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Parágrafo Único. O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO

A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador**.

§ 1º. As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

§ 2º. O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VENDA DO IMÓVEL

No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o **Locador** denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

Parágrafo Único. Ficarà rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, podendo, ainda, a parte ofendida considerar rescindida a locação, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Locador(a) e **Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 25 de junho de 2018.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LOCATÁRIO

AMANDA ALVES DA SILVA LYRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

JUVENAL DEOCRECIO DOS SANTOS SILVA

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome

RG nº:

CPF nº: